



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **GRAZIELA BATISTA DA SILVA**, portadora da Identidade n.º 7.671.379 SDS-PE e CIC n.º 097.284.104-09, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Benício de Azevedo, 258, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 161/2020, datada em 01 de julho do corrente ano.

Graziele Batista da Silva

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4ª - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Graziela Batista da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nelma Maria de Lima Costa
Maria Claryn M. Barbosa